



Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 10, de 6 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 7 de março de 2017, onde se lê "Art. 51. À Coordenação-Geral de Gestão do Conhecimento compete ... à gestão da inovação", leia-se "Art. 51. À Coordenação-Geral de Gestão do Conhecimento compete ... à gestão da informação".

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 4, DE 6 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre recomendações técnicas para mensuração de software ou de resultados de serviços de desenvolvimento, manutenção e sustentação de software no âmbito do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISIP, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, inciso I, alínea "a" do Anexo I ao Decreto nº 8.818, de 21 de julho de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 9º do Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Nas contratações de serviços de desenvolvimento, manutenção e sustentação de software devem ser definidas métricas objetivas que permitam a gestão contratual, a mensuração e a devida remuneração dos serviços e produtos efetivamente entregues pela empresa contratada no contexto do processo de desenvolvimento de software adotado pelo órgão ou entidade.

Art. 2º Quando o órgão ou entidade optar por adotar métrica específica para mensuração de software em suas contratações, devem ser referenciados os normativos e manuais técnicos que definem as regras de uso e o cálculo da métrica de software escolhida, bem como o escopo da sua aplicação.

Art. 3º A Secretaria de Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - STI/MP poderá publicar orientações complementares acerca do uso de métricas de software em serviços de desenvolvimento de software, de modo a orientar o uso adequado das mesmas nos pontos em que os normativos e manuais técnicos referenciados no art. 2º desta Portaria forem omissos, derem margem a múltiplas interpretações ou necessitarem de maior detalhamento quanto à sua aplicação prática nos órgãos e entidades do SISIP.

Parágrafo único. Independente dos documentos citados nos arts. 1º, 2º e 3º desta Portaria, e de forma complementar aos mesmos, os seguintes documentos também deverão ser elaborados pelo órgão ou entidade de modo a formalizar os processos de suas áreas de desenvolvimento de software:

I-Processo de desenvolvimento de software adotado pelo órgão; e

II-Roteiro ou modelo de métricas adotado pelo órgão: o qual determinará as regras de contagem específicas para aplicação no órgão.

Art. 4º A remuneração dos serviços de desenvolvimento, manutenção e sustentação de software com base nas métricas e no escopo do processo de desenvolvimento de software definido pelo órgão deve ser efetuada em função da apresentação de resultados objetivos, definidos no termo de referência e nos respectivos anexos da contratação, tanto pela entrega de produtos, quanto pelo cumprimento dos níveis de serviço contratados, admitindo-se o pagamento por hora trabalhada ou por posto de serviço somente quando as características do objeto não o permitirem, hipótese em que a excepcionalidade deve estar prévia e adequadamente justificada nos respectivos processos administrativos.

CAPÍTULO II DA UTILIZAÇÃO DE MÉTRICAS EM SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE

Art. 5º Entende-se como serviço de desenvolvimento de software o conjunto de atividades a serem executadas com a finalidade de atender às necessidades do órgão ou entidade por meio da implementação de um novo software ou de uma nova funcionalidade, em conformidade com a metodologia de desenvolvimento por ele estabelecida e aplicados os procedimentos necessários à garantia da qualidade para desenvolvimento.

Art. 6º Em serviços de desenvolvimento de software é recomendada a utilização de critérios objetivos para mensuração dos resultados que utilizem em seu cálculo fatores, tais como: esforço, valor para o negócio, produtividade e/ou tamanho funcional, desde que estejam sempre atrelados diretamente à entrega dos produtos ou cumprimento de metas estabelecidas em contrato.

Ramone Henrique de Araújo Lima, Reservatório da UHE Paulo Afonso IV, Município de Paulo Afonso/Bahia, irrigação.

Ramos e Morais Ltda-me, rio Sapucaí, Município de Cordilândia/Minas Gerais, mineração, renovação.

Reginaldo Bergamim, rio Cricaré ou braço sul do rio São Mateus, Município de São Mateus/Espírito Santo, irrigação.

Reginaldo da Conceição Silva, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Renato Mielke, Everaldo Soave Schumacher, rio Cotaxé ou Braço Norte do rio São Mateus/Espírito Santo, irrigação.

Rosimere Rodrigues Boone, rio Cricaré ou braço Sul do rio São Mateus, Município de Vila Pavão/Espírito Santo, irrigação.

Rosivaldo de Sá Silva, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Glória/Bahia, irrigação, dessedentação animal.

Sandra Elizabete Moreira de Souza, rio São Marcos, Município de Unaí/Minas Gerais, irrigação.

Saneamento de Goiás S.A, ribeirão Santa Maria, Município de Novo Gama/Goiás, abastecimento público.

Seara Alimentos Ltda., rio Uruguai, Município de Itapiranga/Santa Catarina, indústria, alteração.

Secretaria de Estado do Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura - SEAGRI, rio São Francisco, Município de Piranhas/Alagoas, dessedentação animal.

Sena e Mussato Ltda-me, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Governador Valadares - SAAE, rio Doce, Município de Governador Valadares/Minas Gerais, esgotamento sanitário, preventiva.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí - SAAE, rio Paraíba do Sul, Município de Jacareí/São Paulo, abastecimento público, esgotamento sanitário, obras hidráulicas.

Sirley Rodrigues Scherrer, rio Cricaré ou Braço Sul do rio São Mateus, Município de Vila Pavão/Espírito Santo, irrigação.

Sociedade Cacaicultura Rio Doce Ltda., rio Doce, Município de Linhares/Espírito Santo, irrigação.

Sueli Nascimento de Melo, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Glória/Bahia, irrigação, dessedentação animal.

Suzana Machado Terra, Lagoa Mirim, Município de Santa Vitória do Palmar/Rio Grande do Sul, irrigação, renovação.

Tadão Magário, rio Ribeira do Iguape, Município de Registro/São Paulo, irrigação, renovação.

Takao Kimura, rio Descoberto, Município de Padre Bernardo/Goiás, irrigação.

Tecnoplan Engenharia Ltda, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

Teichmann Agropecuária Ltda, rio Uruguai, Município de São Borja/Rio Grande do Sul, irrigação, renovação, alteração.

Urculino José da Cruz, reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Abaré/Bahia, irrigação.

Usina Boa Vista S.A, Reservatório da UHE São Simão, Município de Paranaíba/GO, irrigação.

Valdeci Eneiaz de Melo, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Rodelas/Bahia, irrigação, renovação.

Valdeci Teixeira dos Santos, Açude Anagé/Deputado Elquison Soares, Município de Anagé/Bahia, irrigação.

Valdemir de Jesus Souza, rio São Francisco, Município de Matias Cardoso/Minas Gerais, irrigação.

Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda., rio das Almas, Municípios de Santa Isabel e Nova Glória/Goiás, irrigação.

Valter Nunes de Oliveira, Antônio Nunes da Silva, rio Preto, Município de Unaí/Minas Gerais, irrigação.

Vanderson Martins dos Santos, reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica, no rio São Francisco, Município de Abaré/Bahia, irrigação.

Virgílio Mendes Ferraz Neto, rio Pardo, Município de Itambé/Bahia, irrigação.

Wilson Batista do Couto, Ribeirão Formoso, Município de Cabeceiras/Goiás, irrigação, alteração.

Zauri Benedito Faulim, Reservatório da UHE Armando Laydner/Jurumirim, Município de Pirajú/São Paulo, irrigação.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 100, de 23 de maio de 2013, e em conformidade com a Resolução nº 193, de 05 de maio de 2003, torna público que em 17/02/2017, foi requerida a seguinte solicitação de reserva de disponibilidade hídrica de domínio da União à:

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, rio Ituxi (Iquiri), Estado do Amazonas, Município de Lábrea, aproveitamento hidrelétrico (PCH Cachoeira do Meio).

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

CAPÍTULO III DA UTILIZAÇÃO DE MÉTRICAS EM SERVIÇOS DE SUSTENTAÇÃO DE SOFTWARE

Art. 7º Entende-se como serviço de sustentação de software o conjunto de atividades necessárias para manutenção continuada de um software cujo principal resultado é manter a disponibilidade, estabilidade e desempenho do software em produção, dentro dos níveis de serviços estabelecidos pelo órgão ou entidade.

Art. 8º Em serviço de sustentação de software, é recomendada a utilização de critérios para mensuração dos resultados que utilizem indicadores de nível de serviço e o pagamento fixo mensal baseado no tamanho dos sistemas sustentados e na base histórica de manutenções demandadas pelo órgão ou entidade.

Art. 9º As manutenções corretivas e evolutivas de um software podem ser englobadas tanto no contrato de desenvolvimento quanto no contrato de sustentação de software, a critério do gestor responsável. No contrato de sustentação de software, recomenda-se a inclusão de manutenções de baixo tamanho funcional ou de baixo esforço.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Recomenda-se que os órgãos e entidades integrantes do SISIP estabeleçam em seus contratos ou processos de desenvolvimento de software indicadores e processos para verificação da qualidade do produto ou serviço entregue, sendo a qualidade um requisito necessário para efetuar o pagamento à empresa contratada.

Art. 11. Fica revogada a Portaria SLTI/MP nº 31, de 29 de novembro de 2010.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MARCELO PAGOTTI

Ministério do Trabalho

GABINETE DO MINISTRO COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL Em 7 de março de 2017

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0058/2017 de 02/03/2017, 0059/2017 de 03/03/2017 e 0062/2017 de 06/03/2017, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 47039001755201712 Empresa: UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO GIL MARTINS VIEIRA Data Nascimento: 21/07/1982 Passaporte: N996826 País: PORTUGAL Mãe: MARIA MARGARIDA TEIXEIRA MARTINS Pai: SERGIO MANUEL VIEIRA.

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 47039009084201649 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Sionfiala Narcisse Soro Data Nascimento: 30/10/1981 Passaporte: 16A161871 País: COSTA DO MARFIM Mãe: Mongo Silue Pai: Folo Soro; Processo: 47039000477201778 Empresa: CAMBER FARMACEUTICA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AMRUTH REDDY CHERUKU Data Nascimento: 20/08/1983 Passaporte: Z3761607 País: ÍNDIA Mãe: Vanaja Cheruku Pai: Prem Prasad Reddy Cheruku; Processo: 47039001451201747 Empresa: CAAS DO BRASIL IMPORTACAO E COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ZHI SUN Data Nascimento: 05/08/1989 Passaporte: E59556914 País: CHINA Mãe: YUAN HUA DING Pai: KANG YUE SUN; Processo: 47039001569201775 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Sacha Vahé Askidjian Data Nascimento: 18/11/1977 Passaporte: 12DI96952 País: FRANÇA Mãe: Jonevyyev Seisiyan Pai: Georges Askidjian; Processo: 47039000261201711 Empresa: FURUKAWA INDUSTRIAL SA PRODUTOS ELETRICOS Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: MASATSUGU SAKAGUCHI Data Nascimento: 27/07/1975 Passaporte: TK2540464 País: JAPÃO Mãe: TAEKO SAKAGUCHI Pai: HIROYUKI SAKAGUCHI; Processo: 47039000319201718 Empresa: USING COMERCIO E TECNOLOGIA LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROSARIO NOTAR-RIGO Data Nascimento: 19/11/1960 Passaporte: YA8289747 País: ITÁLIA Mãe: Maria Porrovecchio Pai: Giuseppe Notarrigo; Processo: 47039000910201775 Empresa: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Almas Taj Awan Data Nascimento: 01/10/1984 Passaporte: AM1608451 País: PAQUISTÃO Mãe: Zainab Khatoon Awan Pai: Malik Taj Muhammad Khan Awan; Processo: 47039001125201730 Empresa: TING COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHEN, YIKUN Data Nascimento: 09/02/1988 Passaporte: E69025160 País: CHINA Mãe: Xie Yajiang Pai: Chen Renzhong; Processo: 47039001128201773 Empresa: ENSINA.BR Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MELISSA ARIANA WHITAKER Data Nascimento: 20/07/1990 Passaporte: 548466472 País: EUA Mãe: PATRICIA ANN WHITAKER Pai: DELOYER BERNARD WHITAKER; Processo: 47039001347201752 Empresa: OMNI TRADE BRASIL